



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.801, DE 23 DE MARÇO DE 2017.

**INSTITUI A SEMANA DO CAFEICULTOR,  
NO AMBITO DO MUNICIPIO DE  
MARECHAL FLORIANO-ES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituída no âmbito do Município de Marechal Floriano-ES, a “**Semana do Cafeicultor**”, a ser comemorada anualmente, no mês de novembro, na semana que ocorrer a Festa do Café no distrito de Santa Maria.

**Parágrafo Único** – A semana comemorativa de que trata o “*caput*” deste artigo passa a integrar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Marechal Floriano-ES.

**Art. 2º** - O objetivo da “Semana do Cafeicultor” é reunir empresas da cafeicultura e profissionais do setor, visando promover a produção e a qualidade do café de nossa região.

**Art. 3º** - Na realização das ações descritas neste artigo, poderão ser envolvidas a rede pública de ensino, proporcionando aos alunos conhecimentos acerca da cafeicultura, em especial os tipos e/ou espécies de cafés existentes em nossa região.

**Art. 4º** - Para a execução desta Lei, o Poder Público poderá firmar convênios e parcerias com entidades afins, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura a aplicação da presente Lei, bem como coordenar o evento, reunindo empresas do setor, desde instituições públicas como as Associações, Cooperativas, Sindicatos Rurais e demais interessados no tema, abrangendo toda a Municipalidade.

**Art. 5º** - Os recursos para aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 23 de Março de 2017.

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 1801 / 2017

EM, 23/03/17

\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL

  
**JOÃO CARLOS LORENZONI**

**Prefeito Municipal**

Projeto de Lei nº. 021/2017 – Autor: Felipe Hulle Delpuppo